



ORDEN DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

PROTOCOLO

Entre a **Associação de Aikido de Viseu**, associação sem fins lucrativos, inscrita no RNAJ/IPJ com o código **2010-00221**, com o número de identificação fiscal **508772150**, com sede na Urbanização Quinta do Bosque, lote 126, 4.º Dto. Post., S. Salvador, 3510-010 Viseu (adiante designada por **Associação**), neste ato representada por Filipa Amaral Borges, na qualidade de Presidente, como Primeira Outorgante, e

Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados, pessoa coletiva n.º500965099, com sede na Praceta Mestre Pêro n.º17, Quinta D. João, 3030-020 Coimbra, representado pelo seu Presidente, Senhor Dr. Amaro Jorge, como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente Protocolo, a que mútua e reciprocamente se obrigam a haver por bom e firme, o qual é regido pelo disposto nas cláusulas seguintes.

Preâmbulo:

1. A Associação de Aikido de Viseu é a entidade promotora da prática de Aikido, Kendo e TenChi Tessen na cidade de Viseu, atividades que, sucintamente, se definem como:
 - 1.1 Aikido: arte marcial não competitiva cujo treino procura desenvolver mecanismos de cooperação. Baseia-se em movimentos fluidos e circulares usando técnicas de projeção e imobilização. O aluno desta arte procura desenvolver não só aptidões físicas, mas também mentais, como a capacidade de concentração, controlo da agressividade e respeito pela pessoa humana e pode ser praticada desde criança até uma idade avançada, sem restrição.
 - 1.2 Kendo: uma arte marcial japonesa, com vertente competitiva, que tem origem nas técnicas de combate dos antigos guerreiros japoneses (samurai). É uma adaptação das técnicas de luta com espada, que pode ser praticada por crianças e adultos e ajuda, entre outras coisas, a cultivar o espírito, relacionar-se com os outros e a moldar a mente e o corpo.
 - 1.3 TenChi Tessen: arte criada pelo Mestre Georges Stobbaerts, inspirado pelas artes do Aikido e Yoga, entre outras. É uma "Arte do Movimento" cuja prática visa aumentar a flexibilidade corporal e desenvolver e pôr em circulação as energias internas.
2. A Associação de Aikido de Viseu encontra-se ligada à Associação de Clubes de Aikido Tenchi, entidade ligada, por sua vez, à Federação Portuguesa de Aikido;



Cláusula Primeira

O presente Protocolo tem por objeto o estabelecimento de condições vantajosas para o acesso e prática das modalidades desenvolvidas pela Primeira Outorgante.

Cláusula Segunda

Ao abrigo do Protocolo, a Primeira Outorgante oferece um desconto de 10% nas primeiras 12 mensalidades, após a inscrição, na frequência de qualquer uma das atividades promovidas pela Associação bem como, para crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 10 anos, na frequência das aulas específicas de Aikido para crianças.

Cláusula Terceira

As condições ora fixadas aplicam-se:

- a) aos Advogados e Advogados-Estagiários inscritos no Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto e descendentes em primeiro grau);
 - b) aos funcionários e colaboradores do Conselho Regional de Coimbra da Ordem dos Advogados e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto e descendentes em primeiro grau); e
 - c) aos funcionários dos referidos Advogados e Advogados-Estagiários (empregados forenses) e seus agregados familiares (cônjuges/unidos de facto e descendentes em primeiro grau);
- doravante designados Utilizadores.

Cláusula Quarta

Para usufruir das descritas condições especiais, os Utilizadores devem identificar-se, manifestar a sua intenção de beneficiar do presente Protocolo, e:

1. Ser portadores de documento que os identifique como Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos pelo Conselho Regional de Coimbra, funcionários e colaboradores do C.R.C. ou empregados forenses;
2. Os restantes Utilizadores deverão ser portadores de declaração emitida e assinada pelo beneficiário com o qual têm a relação identificada na cláusula terceira, acompanhada de cópia do documento identificador do seu subscritor.



ORDEM DOS ADVOGADOS
CONSELHO REGIONAL DE COIMBRA

Cláusula Quinta

1. O Segundo Outorgante compromete-se a divulgar o presente Protocolo junto dos Utilizadores, recorrendo para o efeito aos seus meios de comunicação interna e externa, assim proporcionando o acesso aos serviços e condições privilegiadas oferecidas pela Primeira Outorgante.
2. O Segundo Outorgante compromete-se ainda a publicitar os descontos concedidos e a manter na sua página web, em permanência, a identificação da Primeira Outorgante, aí incluindo o link de acesso ao seu site e à sua página do Facebook:
 - . <http://www.aikidoviseu.com/>
 - . <https://www.facebook.com/aikido.viseu/>

Cláusula Sexta

1. O Protocolo ora firmado tem início na data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado.
2. Qualquer das partes poderá denunciá-lo, devendo para o efeito enviar à outra parte comunicação escrita nesse sentido, por carta registada, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data em que se pretendam produzir os efeitos da denúncia.
3. A cessação nos termos acima enunciados não originará qualquer direito a compensação aos seus Outorgantes.

Cláusula Sétima

Qualquer aditamento ao Protocolo deverá observar a forma escrita e ser assinado por ambas as partes.

Por ser esta a vontade das partes, nas respetivas qualidades e posições é assinado o presente Protocolo, do qual existem duas vias, ambas com valor de original, em 16 de novembro de 2016.

Primeira Outorgante

Filipe Amual Braga
Associação Aikido de Viseu
Cont. nº 508 772 150

